

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2006 de 19 de Janeiro de 2006

Pela Resolução n.º 111/2004, de 29 de Julho, o Governo Regional autorizou a celebração de contratos com carácter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (PTO, S.A), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das obras de requalificação/modernização/construção dos diversos portos sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Considerando que, nos termos da cláusula 7.ª do contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A), o referido contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2005;

Considerando os atrasos na execução da obra de reabilitação e reordenamento do Porto da Praia da Vitória, os montantes transferidos para a PTG, S.A, em 2004 e 2005, ascenderam apenas a € 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil euros);

Considerando que a comparticipação financeira da Região Autónoma dos Açores, prevista na cláusula 4.ª do mencionado contrato se mostra insuficiente para permitir a execução daquela obra, atendendo à não elegibilidade de algumas despesas no âmbito do Fundo de Coesão, razão pela qual deverá ser reforçado o montante a transferir em € 880.404,00 (oitocentos e oitenta mil e quatrocentos e quatro euros);

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a prorrogação, por mais dois anos, do contrato relativo à execução das obras de reabilitação e reordenamento do Porto da Praia da Vitória, celebrado na sequência da Resolução n.º 111/2004, de 29 de Julho entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A), nos termos do disposto nos artigos 2.º 5.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio;
2. Autorizar a comparticipação financeira da responsabilidade da RAA, no âmbito do referido contrato, a transferir nos anos de 2006 e 2007, até ao montante máximo de € 2.698.430,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta euros), a suportar por dotações do Plano afectas à Secretaria Regional da Economia.
3. Aprovar a minuta de alteração do contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (PTG, S.A), publicada em anexo à presente Resolução.
4. Delegar no Vice-Presidente do Governo e no Secretário Regional da Economia, os poderes necessários para outorgar na alteração ao referido contrato, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de Dezembro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Minuta de alteração ao contrato celebrado entre a RAA e a PTG, S.A. na sequência da Resolução n.º 111/2004, de 29 de Julho

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo (.) portador do bilhete de identidade n.º (.), emitido pelo Arquivo de Identificação de (.), contribuinte fiscal n.º (.), residente (.), freguesia de (.), concelho de (.), na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e pelo (.), portador do bilhete de identidade n.º (.) emitido pelo Arquivo de Identificação de (.), contribuinte fiscal n.º (.), residente (.) freguesia de (.), concelho de (.), na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA;

e

- Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., com sede na Zona Portuária – Cabo da Praia, pessoa colectiva n.º 512077681, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia da Vitória, sob o nº (.), com o capital social de € (.), neste acto devidamente representada pelo (.) portador do bilhete de identidade n.º (.), emitido pelo Arquivo de Identificação de (.), contribuinte fiscal n.º (.), residente (.), freguesia de (.), concelho de (.), na qualidade de (.) e pelo (.), portador do bilhete de identidade n.º (.), emitido pelo Arquivo de Identificação de (.), contribuinte fiscal n.º (.), residente (.), freguesia de (.), concelho de (.), na qualidade de (.), doravante designada por APTG, S.A.

É acordada a alteração ao contrato celebrado entre a RAA e a APTG, S.A. na sequência da Resolução n.º 111/2004, de 29 de Julho nos seguintes termos:

1 - A Cláusula 4.ª do contrato passa a ter a seguinte redacção:

“CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTG, S.A. nos anos de 2006 e 2007, a verba global de € 2.698.430,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta euros) destinada a cobrir o custo da obra referida na cláusula 1.ª, na parte não co-financiada pelo Fundo de Coesão.
2. No caso da APTG, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das obras previstas na cláusula 1.ª, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será reduzido na mesma proporção.
3. A participação referida no n.º 1 será suportada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 24 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Acção 24.2.B – recuperação do Porto da Praia da Vitória.”

2 – O n.º 1 da Cláusula 7.ª passa a ter a seguinte redacção:

“1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da Cláusula 8.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2007.”.

A alteração ao presente contrato é celebrada em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTG, S.A. e é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

Ponta Delgada, de de

Pela Região Autónoma dos Açores

(Vice-Presidente do Governo Regional)

(Secretário Regional da Economia)

Pela APTG, S.A

()
